

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 842

Dispõe sobre o aumento de salários dos diaristas e servidores municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

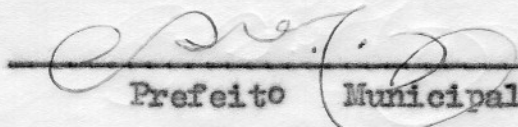
Art. 1º - A partir de maio do corrente ano, ficam - elevado^s para Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) diários, os salários devidos a diaristas municipais, regidos pela CLT.

Art. 2º - Para os servidores municipais, mensalis - tas, também regidos pela CLT e beneficiados pelo aumento do salário mínimo regional, o reajuste fixado correrá pelo disposto no artigo 3º desta lei.

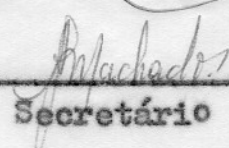
Art. 3º - Para fazer face às despesas mencionadas - nos artigos anteriores, fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários às dotações orçamentárias correspondentes, podendo para isso, dispor dos recursos definidos no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº - 4.320/64.

Art. 4º - Os efeitos desta lei são contados a par - tir de 01/05/72, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 - de junho de 1972.



Prefeito Municipal



Secretário

*A camara
para arquivo.
19/06/72
C. F. F. F.*